



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 295/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME**, com sede na Rua Aurora Maria da Conceição, nº 167, bairro Santa Cruz, Betim/MG, CEP 32667-362, inscrita no CNPJ nº 23.341.349/0001-92 e Inscrição Estadual nº 002.632992.00-28, neste ato representada pelo titular Leonardo de Miranda Brito, portador do CPF nº 026.886.066-11, doravante denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 234/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 170/2021 - Pregão Eletrônico PRG 037/2021 - Registro de Preço SRP 076/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços gráficos de diagramação, impressão e montagem de apostilas, cadernos didáticos, livretos e/ou manuais para alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino**, executado os serviços constantes dos itens 01 ao 27, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexos, partes integrantes do presente contrato como se nele transcrito fosse.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 624.976,00 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e seis reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prestação de serviços deverá ser realizada conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto desta Ata, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Educação e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.3. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Educação, através da emissão da ordem de serviços. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

7.4. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.6. O prazo de entrega dos materiais será de 17 (dezessete) dias corridos após o envio do material à CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo que, neste intervalo será necessária a diagramação e aprovação da Secretaria de Educação antes da impressão e finalização dos cadernos que serão entregues ao CONTRATANTE.

7.7. No ato da entrega serão conferidos os materiais, verificando-se especialmente as condições de uso e a inviolabilidade dos lacres.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 381; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.362.0018.2.643-339039 1100 ficha 442.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à execução e entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação da unidade gestora, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.12. Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, os serviços que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.14. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

10.2. - DO CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do serviço.

10.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

10.2.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 234/2021, Processo licitatório PRC 170/2021 – Pregão Eletrônico PRG 037/2021 – Registro de Preço SRP 076/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 30 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

LEONARDO DE
MIRANDA
BRITO:02688606611

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE MIRANDA
BRITO:02688606611
Dados: 2022.09.30 16:49:16 -03'00'

Leonardo de Miranda Brito
SPEEDGRAF Gráfica e Editora EIRELI – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: compras1@educacao.mariana.mg.gov.br

Comunicação Interna	2170/2022- Setor Suprimentos	Data: 28/09/2021
De:	Secretaria Municipal de Educação Douglas Sant' Anna da Cunha - Subsecretario Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência.	
Assunto:	Solicitação de aditivo de prazo contrato	

Prezada Karine,

Solicitamos a confecção do contrato com o saldo da ARP 234/2021 oriunda do PRG 037/2021, PRC 170/2021 em favor da empresa **SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME**, pelo prazo de 12 meses.

Solicitamos esse aditivo de contrato visto que houve solicitações imprevistas devido ao aumento do número de alunos aumentando as demandas anteriormente calculadas. Salientamos que é de suma importância esse aditivo para a continuação dos trabalhos de prestação de serviços gráficos referente a montagem de apostilas, cadernos didáticos e livretos para atender melhor os alunos da rede municipal de ensino.

Dotações orçamentárias:

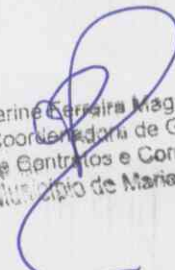
Fundamental: 09.01.12.361.0018.2.642.33.90.39.00.00.00.00 Fonte: 1101 Ficha: 429

EJA: 09.01.12.362.0018.2.643.33.90.39.00.00.00.00 Fonte : 1100 Ficha : 442

Atividades da Semed: 09.01.12.122.0018.2.087.33.90.39.00.00.00.00 Fonte: 1101 Ficha 381


Carlene Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Educação


Douglas Sant' Anna da Cunha
Subsecretário de Apoio Operacional


Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Recebido por: 	Data: 28/09/2022
--	-------------------------

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 28/09/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<p>Processo / Ano: 170/2021 Licitação: 37/2021 - PE Data de Homologação: 30/09/2021 Registro de Preço: Sim</p> <p>Fornecedor.....: 16149-SPEEDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME</p>									
1	235-1-16037	CADERNO ESPECIFICAÇÕES 1º ANO	UN	15,000	6,000	0,000	9,000	4.900,0000	44.100,00
2	235-1-16038	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - 2º ANO	UN	15,000	5,000	0,000	10,000	4.620,0000	46.200,00
3	235-1-16039	CADERNO ESPECIFICAÇÕES 3º ANO -	UN	15,000	3,000	0,000	12,000	4.000,0000	48.000,00
4	235-1-16040	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - 4º ANO	UN	15,000	2,000	0,000	13,000	3.520,0000	45.760,00
5	235-1-16041	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - 5º ANO	UN	15,000	3,000	0,000	12,000	3.800,0000	45.600,00
6	235-1-16042	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - 6º ANO	UN	15,000	8,000	0,000	7,000	5.200,0000	36.400,00
7	235-1-16043	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - 7º ANO	UN	15,000	8,000	0,000	7,000	5.500,0000	38.500,00
8	235-1-16044	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - 8º ANO	UN	15,000	4,000	0,000	11,000	5.500,0000	60.500,00
9	235-1-16045	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - 9º ANO	UN	15,000	3,000	0,000	12,000	5.900,0000	70.800,00
10	235-1-16046	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - 1º ANO LINGUA ESTRANGEIRA	UN	15,000	11,000	0,000	4,000	800,0000	3.200,00
11	235-1-16047	CADERNO ESPÉCIFICAÇÕES - 2º ANO LÍNGUA ESTRANGEIRA	UN	15,000	11,000	0,000	4,000	700,0000	2.800,00
12	235-1-16048	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - 3º ANO LINGUA ESTRANGEIRA	UN	15,000	9,000	0,000	6,000	700,0000	4.200,00
13	235-1-16049	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - 4º ANO LINGUA ESTRANGEIRA	UN	15,000	6,000	0,000	9,000	700,0000	6.300,00
14	235-1-16050	CADERNO ESPECIFICAÇÕES 5º ANO LINGUA ESTRANGEIRA	UN	15,000	6,000	0,000	9,000	700,0000	6.300,00
15	235-1-16051	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - EJA 1º ANO E. MÉDIO	UN	15,000	2,000	0,000	13,000	1.500,0000	19.500,00
16	235-1-16052	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - EJA 2º ANO ENS.MÉDIO	UN	15,000	2,000	0,000	13,000	1.700,0000	22.100,00
17	235-1-16053	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - EJA 3º ANO ENS. MÉDIO	UN	15,000	5,000	0,000	10,000	1.140,0000	11.400,00
18	235-1-16054	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - EJA 6º	UN	15,000	2,000	0,000	13,000	400,0000	5.200,00
19	235-1-16055	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - EJA 7º	UN	15,000	2,000	0,000	13,000	700,0000	9.100,00
20	235-1-16056	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - EJA 8º	UN	15,000	9,000	0,000	6,000	900,0000	5.400,00
21	235-1-16057	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - EJA 9º	UN	15,000	2,000	0,000	13,000	1.000,0000	13.000,00
22	235-1-16058	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - TEMPO INTEGRAL 1º E 2º ANO	UN	15,000	4,000	0,000	11,000	2.800,0000	30.800,00
23	235-1-16059	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - TEMPO INTEGRAL 3º,4º E 5ºANO	UN	12,000	4,000	0,000	8,000	3.500,0000	28.000,00
24	235-1-16060	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	UN	50,000	38,000	0,000	12,000	650,0000	7.800,00
25	235-1-16061	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO -	UN	50,000	38,000	0,000	12,000	300,0000	3.600,00
26	235-1-16062	CADERNO ESPECIFICAÇÕES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO :	UN	50,000	40,000	0,000	10,000	650,0000	6.500,00
27	235-1-16063	CADERNO ESPECIFICAÇÕES - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO;	UN	50,000	39,000	0,000	11,000	356,0000	3.916,00

Total Pendente:

624.976,00

Total Geral:

624.976,00

